



MUNICÍPIO DE MUANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.482/0001-22, neste ato representado pelo Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 182.6596-SSP/PA e CPF: 302.572.982-15, residente e domiciliado a Rua Cap. Antonio da Costa Azevedo, s/nº Muaná, Estado do Para, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. situada à Rua Lauro Mai, 112 Bairro de Fatima CEP: 60.055-210 em Fortaleza CE, neste ato representada pelo sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, brasileiro, portadora do CRC-CE 10.288 e CPF sob nº 358.499.243-53, residente e domiciliado na Rua Soriano Albuquerque, 185 ap. 401, Joaquim Tavora CEP: 60.130-160 em Fortaleza-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Inexigibilidade nº 001/2015, nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal**

O presente contrato tem fundamento legal no processo de licitação Inexigibilidade nº 001/2015 e Lei de Licitação de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

A Contratada prestará os serviços de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública, contendo os módulos de Contabilidade, Portal e GDIP para atendimento às normas contábeis no exercício de 2016.



MUNICÍPIO DE MUANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e condições da prestação de serviço**

3.1- Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município ou fora dele, ou local designado pela contratante em atendimento aos interesses do Poder Legislativo.

3.2- A contratante disponibilizará internet, fax, linhas telefônicas, para a prestação de serviços na sua Sede.

3.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e/ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.

**CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações da Contratante e Contratada**

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Indenizar o Contratante por qualquer dano causado em decorrência da prestação de serviços por sua culpa;
- j) Ir ao Município de Muaná instalar os programas de softwares de forma adequada;



MUNICÍPIO DE MUANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

**CLÁUSULA QUINTA - Da Subordinação**

A contratada desempenhará suas atribuições sob orientação do Presidente, e corpo administrativo da Câmara Municipal, ou a quem o mesmo delegar poderes.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço da forma de pagamento.**

6.1- Pelo serviço prestado ao Poder Legislativo, o contratado receberá a quantia mensal de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), totalizando R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais) anual, assim discriminado:

6.2- O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de emissão da nota fiscal e/ou recibo, a partir do 20º dia de cada mês subsequente ao trabalhado, após o recebimento da Nota Fiscal ou Recibo devidamente conferida pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

6.3- Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

**CLÁUSULA SETIMA - Do Reajuste**

7.1- Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, por acordo entre as partes.

7.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA OITVA - Do Acréscimo e Supressões**

Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, , da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 57 Inciso II da mesma carta.



MUNICÍPIO DE MUANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

**CLÁUSULA NONA - Das sanções administrativas e criminais**

9.1. A contratada, em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, garantida prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito, conforme o artigo 87, inciso I;
- II-Multa de dez por cento (10 %) sobre o contrato se a inexecução for total.
- III-Suspensão temporária do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar e subcontratar, na forma do artigo 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Havendo a aplicação da pena de multa, o pagamento será efetuado no prazo de cinco (5) dias úteis, contados na notificação da pena, em favor da Fazenda Pública do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência**

10.1- O presente contrato vigorará da data de 04 de janeiro de 2016 até 30 de Dezembro de 2016.

10.2 – Este contrato será prorrogado, em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 alterações posteriores,

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária para 2016, nos seguintes elementos de classificação:

**Unid. Orçamentária: - 0101**

**Atividade.....: - 01.031.0001.2001 – Manutenção Câmara Municipal**

**Elemento Despesa.: - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica**

**Fonte Recurso.....: - FPM.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão**

13.1-A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MUANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

13.2- Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do valor global**

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 14.400,00** (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), para Câmara Municipal, e será pago dividido em doze parcelas mensais e sucessivas,

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Muaná, Estado do Para, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muaná (PA), em 04 de janeiro de 2016.

**Eder Azevedo Magalhães**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Luciano Peixoto Guedes**  
**ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: